



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 010/00

Espécie do Expediente: "Acrescenta inciso VI no artigo 23 da Lei nº 1025, de 26

dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 1362, de 30 de maio de 1997."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / abril / XX 2000

Protocolado sob n.º 1961/fls. 20

A n d a m e n t o

Em S.O. de 11.04.00 o processo foi encaminhado à Secretaria. *Dona*

Em S.O. 19.04.00 baixou as Comissões de Justiça e Legisla-
ção; Cultura, Educ. Arst. Social. *Rlu*

Em S.O. 16.05.00 foi aprovada com 17 votos favoráveis e 02
contrários. *gf*

Lei 1532/00

PLE 010/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83E764D83CFC332D417C0A41DDDB07BC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 077/00

Guaíba, 03 de abril de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 010/99**, o qual acrescenta o inciso VI ao Art. 23 da Lei nº 1.025/90, alterado pela Lei nº 1.362/97, exigindo como requisito para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar, submeter-se a exame psicotécnico, realizado por profissional habilitado e indicado pelo Município, que fornecerá laudo atestando condições psicológicas para o exercício do cargo.

Esta exigência visa qualificar o Conselheiro Tutelar e vêm a atender uma reivindicação formulada ao Executivo Municipal pelos 03 (três) Juizes que atuam na Comarca de Guaíba.

Solicitamos ainda que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de URGÊNCIA**, visto que o Edital de convocação para as eleições de Membros do Conselho Tutelar, deverá ser publicado até o final do corrente mês e seria importante que este requisito para candidatar-se ao cargo em referência pudesse já estar regulamentado.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

04/04/00

14:42 HORA

SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

101
Rhu

83E764D83CFC332D417C0A41DDDB07BC

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83E764D83CFC332D417C0A41DDDB07BC

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

AUTORIA: Executivo Municipal
PE 010/2000

CODIGO DO DOCUMENTO: 024590





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 010/00

Acrescenta inciso VI no Art. 23 da Lei nº 1.025, de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 1.362, de 30 de maio de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É acrescido no Art. 23 da Lei nº 1.025/90, alterada pela Lei nº 1.362/97, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 23. ...

...

VI - submeter-se a exame psicotécnico, realizado por profissional habilitado e indicado pelo Município, que fornecerá laudo atestando condições psicológicas para o exercício do cargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PLE 010/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83E764D83CFC332D417C0A41DDDB07BC



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

010/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer do DPM.

Sala das Comissões, em

19/04/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 11 / DJC / 2000

Guaíba, 19 de abril de 2000

Em 19 / 04 / 2000

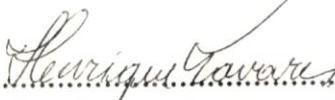
Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 010/00 - Executivo Municipal - "Acrescenta inciso VI no artigo 23 da Lei nº 1025, de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 1362, de 30 de maio de 1997".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

010/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável a tramitação do processo, mesmo sem
já ter sido solicitado a JPM, pela escassez de prazos
com vista a realização das eleições do Conselho
do Tribunal.*

Sala das Comissões, em 11 maio 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

PLE 010/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83E764D83CFC332D417C0A41DDDB07BC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

010/00.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente a matéria que acresce inciso VI, no Art. 23 da lei nº 1025/90, alterada pela Lei nº 1362/97. Entendemos o exame prático técnico critério fundamental para o exercício do cargo.

Sala das Comissões, em 11 maio de 2000.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 059/00

Guaíba, 17 de maio de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 010/00, aprovado em sessão plenária realizada em 16 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que foi mantido o veto ao Projeto-de-Lei nº 006/00.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

